



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Elétrica e Mecânica, preventiva e corretiva de veículos leves e pesados de diversas marcas, pertencentes à frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha e mão de obra, através do Sistema de Registro de Preços, com execução parcelada pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Fundamentação: *Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. (alínea “a” do inciso XXIII do art. 6º inciso I e III do § 1º do art. 40, ambos da Lei 14.133/2021)*

Atendimento: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados de diversas marcas, pertencentes à frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha e mão de obra, através de procedimento licitatório pregão eletrônico para elaboração de ata de registro de preços, nos termos do artigo nº 28 da Lei nº 14.133/2021, com execução parcelada pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.1 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos fornecedores será realizada mediante Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de menor preço por lote, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

Os preços ofertados deverão observar os valores estimados e balizados com base em consulta ao Banco de Preços e demais parâmetros de pesquisa de mercado, de modo a assegurar a economicidade, a vantajosidade e a compatibilidade com os preços praticados.

2 – JUSTIFICATIVA:

Os veículos pertencentes à frota da PREFEITURA, estão sujeitos a quebras e paneiras que podem causar sérios prejuízos na execução dos serviços essenciais prestados por este Município, como transporte escolar, transporte no setor da saúde, segurança pública, dentre outros, que não podem sofrer interrupção sob pena de prejuízos à população do Município, razão pela qual os participantes deverão manter a sede ou filial dentro do município.

Tendo em vista a inexistência, no quadro de servidores desta Prefeitura a mão de obra especializada e de instalações apropriadas, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação, sob demanda, dos serviços ora propostos, com fornecimento de todas as peças, ferramentas e mão de obra para a manutenção dos veículos que compõem a frota, de modo a mantê-los em perfeitas condições de uso e sem riscos aos usuários.

As atividades executadas pela Prefeitura são diárias e constantes, ou seja, a quebra do veículo fatalmente causaria atrasos na realização das atividades operacionais e administrativas e essenciais para a população, especialmente quanto à frota de ambulâncias e segurança pública. O registro de preços com empresas dentro do município de São Miguel Arcanjo para fornecer peças e serviços para manutenção da frota, possibilitará maior facilidade e economia na aquisição delas, agilizando o conserto e permitindo o retorno mais rápido dos veículos às suas atividades. Neste sentido, considerando que a aquisição das peças está intimamente ligada aos serviços de manutenção e à assistência técnica dos veículos, vistos que estes serviços não podem ocorrer sem que as peças sejam fornecidas, e a fim de que sejam evitados casos de descumprimentos de atas de registros de preços, em razão do prazo de entrega.



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

3 - DA TERMINOLOGIA:

Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

3.1 Manutenção:

Conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou restabelecer o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções preventivas (periódicas) e corretivas, abrangendo serviços de natureza mecânica e elétrica.

3.2. Manutenção Mecânica

3.2.1. Manutenção mecânica preventiva (periódica):

Conjunto sistemático de revisões e serviços realizados em intervalos regulares para assegurar o melhor desempenho do veículo quanto a funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de falhas mecânicas que possam gerar indisponibilidade. A substituição de peças dependerá de prévia autorização do Gestor ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

3.2.2. Manutenção mecânica corretiva:

Atividade destinada a restabelecer a condição operacional do veículo desativado ou com funcionamento comprometido em razão de defeitos, desgastes ou falhas mecânicas. A substituição de peças dependerá de prévia autorização do Gestor ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

3.3. Manutenção Elétrica

3.3.1. Manutenção elétrica preventiva (periódica):

Revisões e serviços programados para manter os sistemas elétricos do veículo (bateria, alternador, iluminação, ignição, sistemas eletrônicos, entre outros) em condições ideais de funcionamento e segurança, prevenindo falhas que possam causar paralisações. A substituição de peças dependerá de prévia autorização do Gestor ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

3.3.2. Manutenção elétrica corretiva:

Serviços destinados a corrigir defeitos ou falhas ocorridas nos sistemas elétricos do veículo, restabelecendo sua plena funcionalidade. A substituição de peças dependerá de prévia autorização do Gestor ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

3.4. Instalação de Peças e Acessórios:

Serviços de instalação e substituição de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, indispensáveis ao funcionamento, desempenho ou segurança dos veículos, tanto no âmbito mecânico quanto elétrico.

4 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 O serviço de manutenção veicular inclui:

4.2 Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

4.3 Fornecimento de peças novas, originais ou similares de primeira linha e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

4.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados levando-se em consideração o seguinte:

4.4.1 A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos sempre mediante solicitação da CONTRATANTE, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos;

4.4.2 A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização.

4.4.3 O orçamento deverá conter, no mínimo:

- a) Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da Hora Técnica de Manutenção (ofertado pela CONTRATADA) e valor total da mão de obra;
- b) Valor das peças novas, originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;
- c) Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizada pelo Gestor ou Comissão de Fiscalização, a substituição por peça genuína.

4.4.4 O encaminhamento do veículo até as dependências da CONTRATADA será de responsabilidade do CONTRATANTE. Ainda:

- a) A CONTRATADA poderá dirigir os veículos do CONTRATANTE para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente;
- b) Caberá à CONTRATADA a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda;

4.5 As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

4.6 As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

4.7 O prazo limite para os serviços serem executados pela CONTRATADA nos veículos do CONTRATANTE será de 05 (cinco) dias úteis da aprovação do orçamento pelo Gestor ou Comissão de Fiscalização, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE.

4.8 Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta e, no mínimo, em dias úteis das 8h às 18h.

4.9 A CONTRATADA deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

4.10 Todo serviço somente será realizado após autorização do Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, mediante prévio orçamento da CONTRATADA.

4.11 Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao CONTRATANTE.

4.12 Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias.



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

4.13 A CONTRATADA deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no odômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue ao CONTRATANTE no ato da entrega do veículo e a outra na retirada.

4.14 A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar ao Gestor do Contrato e/ou à Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de 2 (dois) dias, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

5 - DISPOSIÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:

5.1 Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, originais do fabricante ou similares de primeira linha e sem uso prévio;

a) Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizada pelo Gestor ou Comissão de Fiscalização, a substituição por peça genuína.

5.2 As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

5.3 Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento ao Gestor do Contrato e/ou à Comissão de Fiscalização, que por sua vez:

a) Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela CONTRATADA e autorizará a execução dos serviços de reposição ou;

b) Quando o Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização entender que os preços praticados pela CONTRATADA são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a CONTRATADA, alternativas para execução do serviço, desde que sejam mantidas as garantias previstas no item 6.1;

c) Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a CONTRATADA declinará formalmente da execução do serviço e o Gestor do Contrato e/ou a Comissão de Fiscalização poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.

5.4 A CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, para acompanhamento da execução contratual, tais como:

a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do CONTRATANTE;

b) Apresentar ao Gestor do Contrato e/ou à Comissão de Fiscalização, as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA seu descarte, observadas as disposições ambientais vigentes.

6 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS:

A CONTRATADA deverá conceder garantia sobre os serviços prestados e sobre as peças fornecidas e instaladas, observando-se os seguintes prazos mínimos:



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

a) Manutenção mecânica preventiva e corretiva:

Garantia mínima de 06 (seis) meses, contados da data da efetiva prestação dos serviços.

b) Manutenção elétrica preventiva e corretiva:

Garantia mínima de 06 (seis) meses, contados da data da efetiva prestação dos serviços.

c) Peças, componentes e acessórios (mecânicos e elétricos):

Garantia mínima de 03 (três) meses, contados da data da efetiva instalação no veículo, em conformidade com o art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Parágrafo único: A garantia ora estabelecida não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA previstas na Lei nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor e na legislação civil aplicável, especialmente quanto à qualidade, segurança e adequação dos serviços e das peças fornecida.

7 - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Localização da Oficina da Contratada

A oficina da CONTRATADA deverá estar localizada em até 10 (dez) quilômetros da sede do CONTRATANTE, situada na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53 – Centro, São Miguel Arcanjo/SP.

A exigência fundamenta-se na necessidade de garantir a economicidade, a eficiência e a continuidade da prestação dos serviços públicos, evitando custos adicionais com deslocamentos da frota para municípios vizinhos, bem como prevenindo a indisponibilidade prolongada dos veículos de transporte escolar, saúde e demais serviços essenciais, em consonância com os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa:

Considerando a realidade do Município de São Miguel Arcanjo, de pequeno porte, a exigência de proximidade se justifica em razão:

Economia de recursos públicos: evita deslocamento da frota para outros municípios, que geraria gastos adicionais de combustível, pedágio, diárias e desgaste dos veículos.

Eficiência e continuidade do serviço público: reduz tempo de indisponibilidade dos veículos, garantindo maior agilidade no atendimento das demandas municipais (ex: ambulâncias, transporte escolar, frota de serviços essenciais).

Razoabilidade e proporcionalidade: a distância exigida (10 km) é suficiente para não restringir de forma desproporcional a competitividade, ao mesmo tempo em que preserva a economicidade e a eficiência da contratação.

7.2 Condições Mínimas da Oficina

A CONTRATADA deverá possuir instalações físicas próprias e adequadas para execução dos serviços, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) área pavimentada suficiente para atendimento da frota descrita neste Termo de Referência, sendo vedado o uso de vias públicas;
- b) A contratada deverá dispor de infraestrutura, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico especializado compatíveis com o tipo de veículo a ser atendido (leve ou pesado);
- c) seguro de responsabilidade civil, vigente durante toda a execução contratual, com cobertura para roubo, furto e danos aos veículos sob sua guarda.



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

7.3 Obrigações Gerais da Contratada

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica e elétrica) em dias úteis, das 8h às 18h, somente mediante Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;
- II – Apresentar orçamento detalhado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o ingresso do veículo na oficina, discriminando serviços, peças, componentes e acessórios a serem substituídos, observando preços compatíveis com o mercado;
- III – Executar os serviços utilizando peças novas, originais ou similares de primeira linha, conforme especificações do fabricante;
- IV – Submeter os serviços à fiscalização do CONTRATANTE, refazendo, sem ônus adicional, aqueles rejeitados por não atenderem às especificações;
- V – Manter registros atualizados das manutenções realizadas, apresentando relatórios técnicos mensais à fiscalização;
- VI – Garantir a segurança, integridade e boa guarda dos veículos, responsabilizando-se por danos ou desaparecimentos, nos termos do art. 189 da Lei nº 14.133/2021;
- VII – Cumprir integralmente a legislação aplicável, incluindo normas da ABNT, legislação de trânsito, segurança do trabalho, saúde ocupacional e normas ambientais;
- VIII – Disponibilizar preposto formalmente designado para interlocução com o Gestor do Contrato e a Comissão de Fiscalização.

8 - DA LOGÍSTICA REVERSA:

No que for aplicável, considerando a natureza do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a CONTRATADA adotará o procedimento de logística reversa, em atendimento à legislação pertinente, especialmente: artigos nºs 31 a 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e artigos de nºs 13 a 18 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

9 - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:

9.1 A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- b) usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- c) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;
- d) Adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para o CONTRATANTE, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;
- e) Abster-se de utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; deposição inadequada no solo; deposição em áreas sob regime de



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

proteção especial e áreas sujeitas a inundação; lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

f) A fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções;

g) Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia quantos às precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais na execução dos serviços;

h) Aplicar a legislação vigente quanto ao recolhimento, armazenamento, coleta e destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, especialmente as previsões do artigo 18 da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

i) Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012 e atualizações, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008 e atualizações, e legislação correlata;

j) Utilizar na execução dos serviços, baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08 com atualizações, de 03/09/2012;

k) Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei n° 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto n° 7.404, de 2010 e legislação correlata;

l) Não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destruam a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1°, parágrafo único, do Decreto n° 2.783, de 1998, e artigo 4° da Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000 e legislação correlata;

10 - DO PREÇO A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

10.1 Os serviços e fornecimentos de peças, objeto desta licitação, deverão ser pagos apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços, observando-se o seguinte:

a) O valor a ser pago pelo **Serviço de Manutenção** será o resultado do produto do **preço da Hora Técnica de Manutenção ofertado pela CONTRATADA pelo tempo, descrito em horas, necessário para a execução dos serviços.**

b) O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios e materiais para a manutenção dos veículos será o previamente aprovado pelo Gestor e/ou Comissão de Fiscalização.

11 – SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, Lei Nº 14.133/21).

13 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

Respeitados os limites de acréscimos e supressões estabelecidos nos artigos 65 e 117 da Lei nº 14.133/21, a quantidade de veículos poderá ser alterada em virtude de novas aquisições e/ou desfazimento, mediante prévia autorização e justificativa administrativa.

14 – PAGAMENTO:

O pagamento devido à Contratada será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à prestação de serviços, junto ao “Laudo de Execução dos Serviços”, emitido pela Secretaria Requisitante da Contratante, e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

15 – DOS QUANTITATIVOS E VALORES:

LOTE 01		
MANUTENÇÃO MECÂNICA – MOTOS		
Horas estimadas	Valor unitário hora	Valor total Hora (quantidade estimada x valor unitário)
100	R\$ 44,49	R\$ 4.449,00
LOTE 02		
MANUTENÇÃO MECÂNICA – VEÍCULOS LEVES		
Horas estimadas	Valor unitário hora	Valor total Hora (quantidade estimada x valor unitário)
3.000	R\$ 114,43	R\$ 343.290,00
LOTE 03		
MANUTENÇÃO MECÂNICA – VANS/MICRO-ÔNIBUS		
Horas estimadas	Valor unitário hora	Valor total Hora (quantidade estimada x valor unitário)
1.000	R\$ 133,12	R\$ 133.120,00
LOTE 04		
MANUTENÇÃO MECÂNICA –ÔNIBUS/CAMINHÕES		
Horas estimadas	Valor unitário hora	Valor total Hora (quantidade estimada x valor unitário)
2.000	R\$ 145,93	R\$ 291.860,00



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

LOTE 05		
MANUTENÇÃO MECÂNICA – MÁQUINAS PESADAS		
Horas estimadas	Valor unitário hora	Valor total Hora (quantidade estimada x valor unitário)
3.000	R\$ 194,59	R\$ 583.770,00
LOTE 06		
MANUTENÇÃO ELÉTRICA – MOTOS		
Horas estimadas	Valor unitário hora	Valor total Hora (quantidade estimada x valor unitário)
50	R\$ 54,33	R\$ 2.716,50
LOTE 07		
MANUTENÇÃO ELÉTRICA – VEÍCULOS LEVES		
Horas estimadas	Valor unitário hora	Valor total Hora (quantidade estimada x valor unitário)
100	R\$ 97,54	R\$ 9.754,00
LOTE 08		
MANUTENÇÃO ELÉTRICA – VANS/MICRO-ÔNIBUS		
Horas estimadas	Valor unitário hora	Valor total Hora (quantidade estimada x valor unitário)
100	R\$ 97,54	R\$ 9.754,00
LOTE 09		
MANUTENÇÃO ELÉTRICA – ÔNIBUS/CAMINHÕES		
Horas estimadas	Valor unitário hora	Valor total Hora (quantidade estimada x valor unitário)
250	R\$ 97,54	R\$ 24.385,00
LOTE 10		
MANUTENÇÃO ELÉTRICA – MÁQUINAS PESADAS		
Horas estimadas	Valor unitário hora	Valor total Hora (quantidade estimada x valor unitário)
350	R\$ 97,54	R\$ 34.139,00

Em atendimento ao disposto nos arts. 18, V, e 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valores para a presente contratação foi elaborada com base em metodologia que considera: (i) os serviços efetivamente executados durante o exercício de 2024; (ii) a adoção do critério de medição por **hora de serviço**, prática



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

consolidada em modelos de editais de referência já publicados por outros entes públicos; e (iii) a utilização de **quantitativos medianos**, obtidos a partir da análise dos gastos históricos e da pesquisa junto ao Banco de Preços, garantindo maior aderência à realidade do mercado e respeito aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

15.1 O custo estimado para a aquisição de peças, componentes, acessórios e demais itens necessários à execução dos serviços, durante o prazo contratual, é de **R\$ 940.000,00** (novecentos e quarenta mil reais), valor apurado com base em relatório de gastos do exercício de 2024.

15.2 O valor estimado para a prestação dos serviços foi apurado mediante consulta ao Banco de Preços, considerando os valores praticados por três empresas especializadas, em conformidade com os arts. 18, V, e 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, resultando nos seguintes referenciais:

a) **Serviços de manutenção mecânica:** R\$ 1.356.489,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais);

b) **Serviços de manutenção elétrica:** R\$ 80.748,50 (oitenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

15.3 Ressalta-se que as estimativas foram elaboradas tomando por base os serviços efetivamente executados no exercício de 2024, considerando o método de **serviço por hora trabalhada**, alinhado a modelos de editais de referência já publicados por outros entes públicos, bem como a utilização de **quantitativos médios (medianas)** obtidos a partir dos valores de referência frente aos serviços realizados no período.

15.4 Os valores estimados estabelecidos nos itens 15.1, 15.2 e 15.3 constituem referência para a Administração e não poderão ser alterados pela CONTRATADA na formulação das propostas, na fase de negociação ou em eventual realinhamento de preços, devendo a apresentação das propostas observar estritamente os limites e critérios definidos neste Termo de Referência.

15.5 A presente contratação possui previsão orçamentária no orçamento municipal vigente, em dotação compatível com a natureza dos serviços de manutenção veicular, observando-se a correta classificação no momento da formalização da despesa, de acordo com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício. O detalhamento da ficha orçamentária será indicado pela unidade requisitante conforme a execução dos serviços, atendendo ao disposto no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

15.6 Justificativa para acréscimo dos valores estimados

Em atendimento ao disposto nos arts. 18, V, e 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valores para a presente contratação foi elaborada considerando: (i) os serviços efetivamente executados durante o exercício de 2024; (ii) a adoção do critério de medição por hora de serviço, prática consolidada em modelos de editais de referência já publicados por outros entes públicos; e (iii) a utilização de quantitativos medianos, obtidos a partir da análise dos gastos históricos e da pesquisa junto ao Banco de Preços, garantindo maior aderência à realidade do mercado e respeito aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Considerando que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) registrou variação acumulada de 5,79% no período, e tendo em vista a necessidade de assegurar a recomposição do poder de compra da



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

Administração e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, procedeu-se à atualização monetária dos valores estimados.

Adicionalmente, em observância ao art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a alteração quantitativa do contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, foi calculado o impacto máximo desse percentual sobre os valores corrigidos pelo IPCA. Essa previsão visa resguardar a Administração em situações de aumento da demanda dos serviços ou de necessidade de maior fornecimento de peças, componentes e acessórios, sem que haja necessidade de nova licitação, desde que respeitados os limites legais.

Assim, a metodologia adotada para as estimativas considera:

- a) o valor histórico dos serviços e fornecimentos no exercício de 2024;
- b) a atualização monetária pelo IPCA (5,79%); e
- c) a possibilidade de acréscimo de até 25% sobre os valores corrigidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, garante-se que os valores estimados constituam parâmetro realista, transparente e juridicamente fundamentado, permitindo a adequada execução contratual, com segurança orçamentária e respeito aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

16 - DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1 Considerando a complexidade e a especialização técnica dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios, e visando garantir a plena capacidade técnica das empresas participantes, será exigida, no momento da habilitação, a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, artigo 67, inciso II, alínea "b".

16.2 A empresa licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica** para cada lote em que venha a participar, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução ou execução em andamento de serviços de manutenção veicular preventiva e/ou corretiva com fornecimento de peças, similares aos exigidos neste Termo de Referência.

16.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações mínimas:

- Nome/Razão Social e CNPJ da empresa contratada;
- Nome/Razão Social e CNPJ da entidade contratante;
- Descrição clara do objeto executado;
- Quantidade de horas de serviços executados (compatíveis com o lote);
- Informações de contato do emitente para eventual verificação;
- Assinatura e identificação do responsável legal pelo atestado.
- Os atestados deverão comprovar que os serviços prestados foram realizados com fornecimento de peças, sendo aceitos tanto contratos já encerrados quanto em execução, desde que compatíveis com o objeto licitado.

16.4 Os documentos apresentados poderão ser objeto de diligência pela Administração, com vistas à verificação de sua veracidade, conforme previsto no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

16.5 A não apresentação dos atestados de capacidade técnica na forma exigida implicará na inabilitação da empresa licitante para o(s) respectivo(s) lote(s).



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

17 – Fiscalização:

17.1 O fiscal da Ata de Registro de Preços Ata de Registro de Preços tem várias responsabilidades importantes para garantir que tudo seja feito corretamente e que os melhores resultados sejam alcançados para a Administração.

17.2 Ele acompanha a execução da Ata, registra todas as ocorrências, identifica irregularidades e emite notificações para correções, além de informar ao gestor sobre situações que exigem decisão ou medidas especiais. Também comunica imediatamente ao gestor qualquer problema que possa inviabilizar a execução nas datas previstas, e informa sobre o término do contrato para facilitar a renovação ou prorrogação.

17.3 Além disso, verifica se as condições de habilitação da vencedora estão mantidas, acompanha empenho, pagamento, garantias, glosas e formalizações, e atua rapidamente em caso de descumprimento das obrigações, reportando ao gestor quando necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.4 Caso ocorra descumprimento das obrigações da ARP, o fiscal administrativo da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art.23, IV).

17.5 A fiscalização, da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores designados pela prefeitura, responsáveis pela frota municipal, conforme abaixo:

- Elvis Eleotério
Chefe de Manutenção de Frota e Transporte Escolar
- Armando Ferreira Carlos Junior
Escriturário
- Ezequias Pupo
Chefe de Manutenção de Frotas e Transportes da Saúde

18 – CONCLUSÃO:

A boa gestão em contratos públicos é fundamental para garantir a eficiência, transparência e eficácia na aplicação dos recursos públicos. Uma gestão eficaz assegura que os serviços contratados sejam entregues dentro do prazo, com a qualidade esperada e de acordo com os custos previstos, evitando desperdícios e desvios. Além disso, promove a confiança da população na administração pública, reforçando a credibilidade das instituições governamentais. A adequada fiscalização e o acompanhamento contínuo dos contratos públicos previnem irregularidades, garantem o cumprimento das obrigações contratuais e contribuem para o desenvolvimento sustentável e a melhoria dos serviços oferecidos à sociedade

São Miguel Arcanjo, 30 de setembro de 2025

Richard Gonçalves Souto
Secretario de Administração